

REFORMULANDO A EDUCAÇÃO: A LUTA CONTRA O RACISMO E O PRECONCEITO NAS ESCOLAS
REFORMING EDUCATION: THE FIGHT AGAINST RACISM AND PREJUDICE IN SCHOOLS

ISSN: 2674-662X. DOI: 10.29327/2334916.19.2-62

Gefferson Pereira dos Santos ¹**RESUMO**

Este artigo analisa as novas e mais sutis formas de preconceito e racismo que emergem em sociedades formalmente democráticas, com enfoque nas escolas brasileiras. Embora os estereótipos negativos associados aos negros estejam diminuindo em algumas regiões, comportamentos discriminatórios persistem de forma sofisticada e enraizada no cotidiano. O estudo discute como o racismo, frequentemente visto como um problema alheio, é naturalizado no Brasil, destacando a necessidade de práticas pedagógicas decoloniais que promovam o antirracismo. Utilizando como base teórica autores como Freire, Souza, Teixeira e outros, a pesquisa conclui que as escolas têm papel essencial na desconstrução de estigmas e na formação de uma mentalidade anticolonialista, contribuindo para um ambiente mais justo e inclusivo.

PALAVRAS-CHAVE: racismo, preconceito, práticas decoloniais, educação antirracista.

ABSTRACT

This article analyzes the new and more subtle forms of prejudice and racism that emerge in formally democratic societies, with a focus on Brazilian schools. Although negative stereotypes associated with Black people are decreasing in some regions, discriminatory behaviors persist in a sophisticated and ingrained way in everyday life. The study discusses how racism, often seen as someone else's problem, is naturalized in Brazil, highlighting the need for decolonial pedagogical practices that promote anti-racism. Drawing on theoretical foundations from authors such as Freire, Souza, Teixeira, and others, the research concludes that schools play a crucial role in deconstructing stigmas and fostering an anticolonial mindset, contributing to a more just and inclusive environment.

KEYWORDS: Racism, prejudice, decolonial practices, anti-racist education.

¹ Doutor em Ciências da Educação pela Universidade Interamericana. **E-MAIL:** gefferson.pereiradsantos@gmail.com

INTRODUÇÃO

A princípio, destaca-se que o processo de escravização dos negros iniciou-se com os movimentos da colonização europeia. Nessa direção, a história mostra que, no final da Idade Média, o europeu já se referia ao continente africano de forma pejorativa. Essas visões equivocadas partiam do pouco conhecimento que eles tinham sobre a história africana, assim, enxergavam a África como homogênea e formada por apenas um segmento de grupos humanos, desconsiderando os diversos povos e reinos que habitavam naquele território, com múltiplas expressões linguísticas, culturais e econômicas. Essas visões distorcidas sobre o continente levou o europeu a acreditar que, em razão da geografia quente do espaço africano e pela cor escura dos seus habitantes, esse não tinha condições necessárias para abrigar seres humanos, consequentemente, passou-se a acreditar que parte do território só poderia ser povoada por seres monstruosos, que não deveriam ser comparados aos “humanos normais”. Foi a partir desta visão que o europeu iniciou o seu processo de subjugação desses povos.

A partir do momento descrito acima, inúmeras outras formas de avaliações pejorativas foram feitas em relação a cor negra, umas dessas foi a afirmação de que essa simbolizava a escuridão, o inferno e as criaturas malignas. Essas visões ganharam dimensões grandiosas, levando o mundo a discriminar e acreditar em teorias sem fundamentos, que consistia na rejeição de culturas e traços físicos diferentes da sociedade europeia, que tentava justificar e legitimar a cultura e a cor branca como a única digna de respeito e direitos, argumento esse que sustenta o etnocentrismo² até hoje.

Essa visão partia da defesa de que a cor branca era pura, portanto, somente as pessoas com a tonalidade dessa cor teria condições necessárias para se desenvolver,

consequentemente, uma sociedade só teria progresso se os seus povos tivessem tais características.

É importante ressaltar que a partir do século XVII, alguns teólogos começaram a mudar, em certa medida, a forma como viam os negros, porém usavam afirmações com caráter pejorativo e cheias de preconceito, essas podem ser observadas em ditados populares portugueses, que diziam, por exemplo, “ainda que negros, gente somos e alma temos; Negro é o carvoeiro, branco é o seu dinheiro” (Priori e Venâncio, 2018, p.66).

A cultura europeia, ao longo da história, inferiorizou a raça negra e o preconceito se manifestou de diversas maneiras. Isso posto, é fato que as visões construídas sobre a África desconsideravam qualquer forma de desenvolvimento desses povos. Os estudos e análises realizados sobre esse continente tinham objetivos claros: exploração e dominação.

Essa visão europeia que subjuguava os negros foi o que justificou a escravização. Nesse sentido, juntamente com a colonização do continente africano, veio também a compra e venda dos escravizados. Os Portugueses tratavam os negros não como seres humanos, mas como uma mercadoria qualquer, que gerava lucro.

O sistema escravista imposto aos africanos era cruel e desumano, não permitindo ao negro escravizado nenhuma forma de direito. O negro era ridicularizado de diversas maneiras e a todo momento sofria com os inúmeros castigos físicos. A mão de obra escrava era barata, o que permitia aos senhores de engenho gerarem muitas riquezas. Esses povos tiveram suas vidas roubadas para construir a riqueza e a opulência da aristocracia do nosso país. Nesse contexto, a força do escravismo nas lavouras foi a base de sustentação econômica do Brasil nos períodos Colonial, Imperial e Republicano.

A partir do século XVIII, os movimentos abolicionistas ganharam força e foram impulsionados por vários intelectuais. As ideias defendidas pelo movimento

mundo, de modo a inferiorizar e subjugar tudo aquilo que se acredita não ser aceitável.

² Modo de pensar e agir das sociedades e culturas tidas como padrões (europeia e branca) e por assim se verem, se entendem como as certas, desconsiderando outras visões de

não ficaram apenas no meio intelectual, mas atingiu também alguns religiosos e circulou às diversas camadas sociais europeias.

O Brasil, por sua vez, foi resistente a qualquer tentativa de libertação dos escravizados, o que o fez criar mecanismos legais para continuar com o antigo regime. Em 1850, a Lei brasileira denominada Eusébio de Queirós proibiu o tráfico de negros vindo da África, porém aqueles que já estavam dentro de um regime escravocrata deveriam permanecer. Mais adiante, diante de novas pressões políticas desenvolvidas pelos movimentos contra a escravidão, o governo Imperial tenta mais uma vez ludibriar as reivindicações promulgando, em 1885, a Lei Sexagenária ou Lei Saraiva-Cotegipe, essa lei concedia liberdade a todos os escravos com mais de sessenta e cinco anos de idade, porém era uma outra incoerência, haja vista que nenhum escravizado chegava vivo a essa idade. Mais uma vez vieram as pressões populares.

Em 1888, passados quase trezentos anos de escravização negra, o Brasil era o único país do ocidente a ainda adotar o regime escravocrata, esses fatos potencializaram a assinatura da Lei Áurea, 13 de maio de 1888 assinada pela princesa Isabel, que “concedeu” a liberdade a todos os escravos. Diferentemente daquilo que muitos homens brancos quiseram afirmar, a princesa Isabel não teve nada de “fada boa e sensata”, ela apenas fez aquilo que não poderia mais se recusar a fazer. Mas o negro “livre” continuou a viver em situações degradantes, sem trabalho, moradia e vítimas de preconceito e de todas as heranças do cativo. Assim, muitos continuaram a viver quase da mesma forma como viviam quando escravizados (Coelho, 2009).

Este breve recorte histórico ilustra o fato de que o racismo, objeto de estudo deste trabalho, é fruto de todo esse movimento escravocrata, justificado pelo colonialismo europeu e cultura do branqueamento, que, historicamente falando, afirma que o homem branco é superior ao homem negro, por exemplo.

Além disso, o preconceito e o racismo parecem ser tão antigos quanto são as relações assimétricas de

poder entre os homens e a concomitante necessidade de justificação dessas relações.

Apesar da sua relevância enquanto problema social, o preconceito e o racismo quase sempre foram percebidos como sendo um problema do outro e, portanto, distante de cada um de nós. Seja porque nós, enquanto atores sociais e imbuídos dos valores do igualitarismo e da justiça que compõem a nossa formação democrática, analisamos o racismo na maior parte das vezes como um problema do outro “xenófobo”. Seja ainda porque as vítimas de preconceito são quase sempre outros que não nós mesmos (Dias, 2017).

Estas percepções sociais do preconceito e do racismo parecem ser importantes em sociedades nas quais os partidos nacionalistas, com flagrante discurso racista e xenófobo, proliferam e se tornam progressivamente mais poderosos como no caso de alguns países da Europa (e.g., França, Áustria, Holanda e Itália), ou ainda em países nos quais a população negra discriminada é a maior do mundo vivendo fora da África, como é o caso do Brasil (Moore, 2018).

Mas o que seria preconceito e racismo? Para Allport, o preconceito pode ser definido como uma atitude hostil contra um indivíduo, simplesmente porque ele pertence a um grupo desvalorizado socialmente (Allport, 2015).

De acordo com esta definição, e pelo fato de existirem vários grupos socialmente desvalorizados, temos tantos tipos de preconceito quantas pertencas a grupos minoritário na estrutura de poder (e.g., preconceito contra as mulheres ou sexismo, preconceito contra os homossexuais ou homofobia, preconceito contra os velhos ou ageísmo, preconceito contra pessoas gordas, preconceito contra pessoas com deficiências físicas e/ou mentais, preconceito contra os nordestinos no Brasil ou contra os alentejanos em Portugal, etc.) (Moore, 2018).

Dentre as várias formas possíveis de preconceito existe uma peculiar, que se dirige a grupos definidos em função de características físicas ou fenotípicas

supostamente herdadas: trata-se do preconceito racial ou, para alguns autores, preconceito étnico (Allport, 2015).

O racismo, por sua vez, diferentemente do preconceito, é muito mais do que uma atitude. O racismo constitui-se num processo de hierarquização, exclusão e discriminação contra um indivíduo ou toda uma categoria social que é definida como diferente com base em alguma marca física externa (real ou imaginada), a qual é re-significada em termos de uma marca cultural interna que define padrões de comportamento. Por exemplo, a cor da pele sendo negra (marca física externa) pode implicar na percepção do sujeito (indivíduo ou grupo) como preguiçoso, agressivo e alegre (marca cultural interna). É neste sentido que, como afirma Guimarães (2018), o racismo é uma redução do cultural ao biológico, uma tentativa de fazer o primeiro depender do segundo.

EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA

O racismo pode ser distinguido do preconceito por uma série de características. O racismo repousa sobre uma crença na distinção natural entre os grupos, ou melhor, envolve uma crença naturalizadora das diferenças entre os grupos, pois se liga à ideia de que os grupos são diferentes porque possuem elementos essenciais que os fazem diferentes, ao passo que o preconceito não implica na essencialização ou naturalização das diferenças.

Outra diferença entre racismo e preconceito é de que o racismo, diferentemente do preconceito, não existe apenas a um nível individual, mas também a nível institucional e cultural (Jones, 1972). Isto é uma consequência do fato de o racismo englobar os processos de discriminação e de exclusão social, enquanto que o preconceito permanece normalmente como uma atitude.

JUSTIFICATIVA

Os negros foram, ao longo da história, sujeitos

cujos direitos foram violados. Isso posto, ao problematizarmos esse fato, percebemos que ainda há muitos resquícios da escravização na cultura brasileira, que se manifestam por meio das inúmeras formas de preconceito e racismo, que, muitas vezes, são disfarçados de um “eu não quis dizer isso”.

De modo geral, as pessoas afirmam não serem racistas, até serem. Portanto, o presente estudo se justifica diante da necessidade de implantação de uma educação antirracista, cujos princípios devem ser “Ser eu sem negar o outro”. Assim, consideramos ser de suma importância a existência de estudos que se debrucem sobre a identidade negra e os resquícios da escravização, que são materializados pela existência do racismo. Desse modo, quanto mais estudos houver sobre a questão citada, mais e maiores serão as possibilidades de intervenções.

OBJETIVO GERAL

Analisar as novas formas de expressão do preconceito e do racismo, que se manifestam em sociedades formalmente democráticas, tendo em conta a Comunidade Quilombola Brejá dos Negros, localizada em Brejo Grande/Sergipe, considerando como as escolas podem promover práticas decoloniais que combatam ou minimizem os estigmas associados aos negros.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever os fundamentos conceituais da perspectiva decolonial na educação;
- Discutir a aplicabilidade e eficiência da Lei nº 10.639/03, no contexto de uma escola Quilombola;
- Apontar possibilidades de abordagens de educação antirracista, a partir de vivências em uma Comunidade Quilombola do interior de Sergipe.

PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO/HIPÓTESE

Diante dessas ponderações que envolvem o preconceito e o racismo, surgiu o problema desta pesquisa, a saber: de qual modo as novas formas de expressão do preconceito e do racismo, que se manifestam em sociedades formalmente democráticas, se revelam nas escolas brasileiras, e qual o papel dessas no processo de decolonização destes estigmas?

De modo geral, as pessoas afirmam não serem racistas, até serem. Isso posto, infere-se que o racismo é, por vezes, naturalizado a ponto de as pessoas não perceberem que estão sendo; em outras situações, ele é escancarado, porém, nos dois casos citados, o racismo, simbolicamente enraizado na cultura brasileira, causa impactos sociais e psicológicos gigantescos. Desse modo, com base nas vivências na Comunidade Quilombola Brejá dos Negros, localizada em Brejo Grande/Sergipe, é necessário investir em modelos de educação antirracistas e decoloniais, que garantam ao negro o seu reconhecimento histórico e social que é de direito.

MARCO TEÓRICO

Esta seção problematiza o racismo, destacando aspectos da história da escravização negra no Brasil. Além disso, são tecidas considerações a respeito da função da escola, instituição social e formadora que possui a obrigação moral e legal de combater e prevenir, por meio de práticas pedagógicas, atos racistas. Assim, será apresentada a Lei nº 10. 639/03, que versa sobre a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, nas escolas, como uma possibilidade de reconhecer e legitimar a identidade negra historicamente negada.

PROBLEMATIZANDO O RACISMO

A história e os estudos sobre a escravização negra nos mostram que o negro sempre foi inferiorizado. Na Idade Média, por exemplo, foram criadas várias definições

acerca de visões distorcidas que consolidou o preconceito contra a cor negra e a África. Na Idade Moderna, se concretizou o Imperialismo, uma forma de dominação política e econômica por parte das potências econômicas, o que fez potencializar a criação de todos os estereótipos sobre o continente africano e sobre o negro e que perdura até hoje (Gemma, 2011).

Sobre a ideia de preconceito e racismo justificados pela cor da pele, Dummett, (2017), destaca que:

A palavra “preconceito”, no sentido em que é usada para definir racismo, pode englobar quase qualquer atitude hostil para com membros de um grupo racial. O preconceito pode tomar a forma de um ódio mais virulento uma ou outra tentativa de prejudicar os outros, queimando suas casas, ou por meio de ataques físicos, até mesmo assassinato. Pode se basear na crença na inferioridade dos outros, intelectual ou moral, ou simplesmente na atitude de que eles não contam como seres humanos com quem se deva exercitar as virtudes mais simples (p.40-41).

Esse pensamento foi levado adiante por muitos anos e foi o responsável pela morte e o extermínio de muitas culturas em todas as partes do mundo. Toda exploração e dominação imposta aos povos considerados não civilizados foi caracterizada de forma cruel e desumana, o que levou a morte de milhares de pessoas inocentes em todas as partes do mundo. Esses comportamentos genocidas se justificavam por meio de crenças sem fundamentos, que não aceitavam diferenças culturais e econômicas em relação aos valores e princípios europeus. Assim foi construída toda perseguição preconceituosa contra os afros descendentes, bem como a tudo que lhe caracterizavam, como sua religião, cultura e economia. O preconceito foi o fundamento usado para efetivar todas as atrocidades impostas aos negros em todos os contextos históricos (Gonçalves, 2000).

Analisando o contexto histórico de formação do

nosso país, no qual o racismo sempre esteve naturalizado nas relações de poder e subordinação, inferimos que esta prática criminosa e sem fundamento se consolidou no país a partir da chegada dos portugueses, em 1500. Os indígenas que habitavam as terras brasileiras representavam cerca de 5 milhões de habitantes, viviam de forma harmoniosa com a natureza, tinha sua própria cultura, religião e várias variações linguísticas que mudavam de acordo com o território ao qual habitavam. Porém, os colonizadores não aceitaram as diferenças existentes entre a sua cultura com a cultura indígena, razão essa que os fez enxergar os indígenas como “bichos” e criaturas selvagens demoníacas, o que serviu de fundamento para dominá-los.

O argumento de que há raças ou etnias mais superiores que outras foi o motivo que levou as maiores tragédias da história, como por exemplo, o *Holocausto*³. O massacre nazista ceifou seis milhões de judeus, ciganos e homossexuais na Alemanha, quando Adolf Hitler, altamente totalitário e defensor da criação de um modelo de sociedade “pura” não permitiu que culturas e povos diferentes da ariana existissem nos espaços da Alemanha.

O Imperialismo, já citado, ocorrido no final do século XIX e início do século XX, também teve como mecanismo de sustentação o preconceito e o lucro, nos quais os países que apresentavam uma estrutura capitalismo bem desenvolvida passaram a exercer um controle, ou seja, um domínio imperialista sob praticamente todo o mundo. Assim, o mecanismo de funcionamento do Imperialismo se dava pela influência política, econômica e até mesmo cultural dos países desenvolvidos - em grande parte pelos países da Europa Ocidental - sobre diversas áreas territoriais distribuídas pelo globo, as quais eram chamadas de colônias.

O Imperialismo foi o responsável pelas guerras na África e na Ásia e pela exploração das suas riquezas. As potências imperialistas geraram um grande impacto

nesses dois continentes, os que sofrem até hoje com os diversos problemas sociais.

Ao longo de toda a história do Brasil, os afrodescendentes vindos de várias partes do continente africano foram forçados a trabalhar de forma desumana e cruel. A escravização também foi responsável pela morte de muitos negros. O regime escravista pelo qual o negro foi submetido ao longo do período colonial e imperial o forçou a viver sem dignidade, sendo vítima dos diversos tipos de discriminação, que partia da rejeição dos seus traços físicos, das suas crenças religiosas e da sua cultura em si. A cor negra era cheia de especulações preconceituosas herdadas da Idade Média, o que serviram de fundamentação para impor a esses discriminação e desrespeito.

Os estereótipos construídos sobre a África se perpetuam até hoje nos livros didáticos e nos noticiários, por exemplo, que ainda insistem em fazer uso de imagens distorcidas, mostrando um continente apenas arrasado pela seca, fome e problemas sociais, não mostrando as belezas naturais e a culturas dos diversos povos, que formam o continente africano.

O RACISMO E SUAS REFERÊNCIAS HISTÓRICAS

As referências históricas são fontes importantes criadoras de percepções e comportamentos, que nos auxiliam no entendimento do contexto atual ao qual estamos vivendo. É dessa formulação, então, que estamos tratando, o que impõe a referência ao período histórico nomeado, especialmente ao século XX, cujo ideias ganharam notoriedade no Brasil, cujos defensores da República defendiam um novo projeto de desenvolvimento, copiado nas potências europeias, que para o nosso país se tornar um país civilizado e para progredir teria que ter uma raça pura. Porém, o padrão

³ Genocídio de judeus realizado a comando dos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. Ao longo da guerra, os nazistas realizaram ações de extermínio dessa etnia, e o

resultado disso foi 6 milhões de pessoas mortas sem fundamento nenhum. Aliás, nunca há fundamento para o genocídio.

que se buscava atingir era o europeu, portanto, suas ideias eram fundamentadas na necessidade de formar um novo modelo de civilização com pauta no progresso. Neste caso, acreditava-se que o “atraso brasileiro” poderia ser explicado através do entendimento de que negros e mestiços constituíam raças inferiores, que já mais iria levar o Brasil ao progresso. A esse respeito, Peter Sedgwick (2019) destaca que

O racismo delimita uma distinção hierárquica entre as raças, abrindo um abismo entre eles e colocando um grupo racialmente designado acima de outro em uma escala de valores, inteligência e importância. Uma ideologia racista, portanto, é erigida com base em distinções hierárquicas delimitadas entre grupos diferentes... Assim sendo, o racismo engloba a atitude de uma concepção rígida e naturalizada a respeito da natureza de indivíduos e grupos. Portanto, se o racismo deve ou não ser definido somente em termos de normas e práticas de uma dada sociedade, é assunto para muito debate (p. 51).

Partindo desse ponto de vista, o negro já nascia “predestinado “à pobreza e à dominação”. E não existiam brechas para escapar da inferioridade, que era vista como uma característica inerente à raça negra, pois a eugenia, era um projeto bem articulado entre vários países, conseqüentemente, foi pensada sobre a possibilidade de proibir a procriação e conseqüente proliferação da raça inferior, no caso em questão, a negra.

Assim, partindo de toda fundamentação que o movimento eugênico defendia, negros e mestiços eram excluídos da sociedade de todas as formas e maneiras. Essas pessoas estavam às margens de toda a forma de exclusão e desrespeito, não levando em consideração as contribuições dadas na construção da sociedade brasileira. Nesse contexto histórico de exclusão dos afros descendentes, se perpetuou toda a forma de preconceito

na sociedade brasileira e que se perpetua até os dias de hoje.

Durante toda a história, o negro sempre foi inferiorizado. Ao longo da Idade Média, foram criadas várias definições acerca de visões distorcidas que consolidou o preconceito contra a cor negra e a África. Na Era Moderna, se concretizou o Imperialismo, uma forma de dominação política e econômica por parte das potências econômicas, assim se perpetuou a criação de todos os estereótipos sobre o continente africano e sobre o negro e que perdura até os nossos dias atuais. Nessa direção,

A palavra “preconceito”, no sentido em que é usada para definir racismo, pode englobar quase qualquer atitude hostil para com membros de um grupo racial. O preconceito pode tomar a forma de um ódio mais virulento uma ou outra tentativa de prejudicar os outros, queimando suas casas, ou por meio de ataques físicos, até mesmo assassinato. Pode se basear na crença na inferioridade dos outros, intelectual ou moral, ou simplesmente na atitude de que eles não contam como seres humanos com quem se deva exercitar as virtudes mais simples (Dummett, 2017, p.40-41).

Este pensamento existiu em todas as partes do mundo. Toda exploração e dominação imposta aos povos considerados não civilizados foi caracterizada de forma cruel e desumana, o que levou a morte de milhares de pessoas inocentes em todas as partes do mundo, no qual todo ato preconceituoso partia de crenças sem fundamentos, que não aceitava diferenças culturais e econômicas que não fossem a europeia. Assim foi construída toda perseguição preconceituosa contra os afros descendentes bem como e contra tudo que lhe caracterizava, como sua religião, cultura e economia.

O preconceito foi o fundamento usado para efetivar todas as atrocidades impostas aos negros em todos os contextos históricos.

Várias são as fases da formação da sociedade brasileira, houve uma primeira célula, que sofreu a miscigenação indígena e branca nesta formação a contribuição foi notória para que tivessem mais aceitações das tribos indígenas e que pudessem assim obter lucros nas especiarias. O branco europeu criou um tipo de relação chamada de cunhadismo, onde de maneira manipuladora eles influenciaram a muitos, já que nada disso é aleatório ou espontâneo (Raça, Etnia e Educação-Identities Culturais, 2015, p.101).

Analisando todo o contexto histórico de formação do nosso país, destacamos que o racismo sempre esteve naturalizado nas relações de poder e subordinação, em que todo o tipo de preconceito racial se afirmou de maneira sistemática da superioridade de um grupo sobre o outro. O racismo se consolidou de forma efetiva em nosso país a partir da chegada da frota portuguesa no Brasil em 1500, os índios que habitavam às terras brasileiras representavam cerca de 5 milhões de habitantes, viviam de forma harmoniosa com a natureza, tinha sua própria cultura, religião e várias variações linguísticas que mudavam de acordo com o território ao qual habitavam.

Porém, os colonizadores não aceitaram as diferenças existentes entre a sua cultura com a cultura indígena, o que passou a enxergá-los não como seres humanos normais, mas como criaturas selvagens demoníacas, o que serviu de fundamento para impor aos mesmos todas as atrocidades e desrespeito a sua cultura. A história, através de seu testemunho, mostra que os índios foram vítimas de tragédias ocasionadas pelos colonizadores. Dentre elas destacam-se a escravidão, as guerras, as doenças, os massacres, genocídios e vários outras formas de violência que quase levou à extinção da população nativa do nosso país.

As teorias de raças superiores e inferiores também foram responsáveis pelo massacre nazista o que levou a morte de aproximadamente seis milhões de

cidadãos judeus, ciganos e homossexuais em todo o mundo principalmente na Alemanha, quando Adolf Hitler passou a culpar os cidadãos alemães pela crise econômica pela qual passava a Alemanha.

Já o Imperialismo, no final do século XIX e início do século XX, também teve como base o preconceito e o lucro no qual os países que apresentavam um capitalismo bem desenvolvido passaram a exercer um controle, ou seja, um domínio imperialista sob praticamente todo o mundo (Rocha, 2018).

Assim, o mecanismo de funcionamento do imperialismo se dava pela influência política, econômica e até mesmo cultural dos países desenvolvidos - em grande parte países da Europa Ocidental, sob diversas áreas territoriais distribuídas pelo globo, as quais eram chamadas de colônias. O imperialismo foi o responsável pelas guerras na África e na Ásia e pela exploração das suas riquezas. As potências imperialistas geraram um grande impacto nesses dois continentes, pelos quais sofrem até hoje com os diversos problemas sociais. A ignorância e a falta de diagnósticos acerca de questões que exijam certo grau de conhecimento para serem respondidas levaram povos considerados civilizados a se acharem no direito de cometer tais atrocidades.

Segundo Paulo Freire (1996), em um de seus convites à reflexão, escreve que:

As classes dominantes impõem uma concepção de mundo que é sua e utilizam-se para isso de vários meios, entre eles a escola. Segundo ainda Paulo Freire e Pierre Bourdieu, é na escola que se produz a ideologia opressora, provocando a hegemonia de uma classe sobre as demais, por total consentimento do sistema neoliberal (p.103).

É com educação que construiremos a real valorização da nossa identidade e professores e pedagogos devem levar condição do não a intolerância

para as nossas salas de aulas. Os estigmas devem ser banidos da instituição escolar, pois as instituições de ensino devem ter as reais funções: a preparação social do indivíduo transformando em seres racionais e críticos, inseridos corretamente no contexto político social em que vivem.

O racismo se perpetua contra as pessoas de cor negra. Ao longo de toda a história do Brasil, os afros descendentes, vindos de várias partes do continente africano, foram forçados a trabalhar de forma desumana e cruel. O tráfico humano africano também foi responsável pela morte de muitos seres humanos. O regime escravista pelo qual o negro foi submetido, ao longo do período colonial e imperial, o forçou a viver sem dignidade, sendo vítima dos diversos tipos de discriminação, que partia da rejeição dos seus traços físicos, das suas crenças religiosas e da sua cultura em si. A cor negra era cheia de especulações preconceituosas herdadas da Idade Média, o que serviram de fundamentação para impor aos mesmos toda discriminação e desrespeito, o que tornava inferior em todos os aspectos no qual o negro era descrito sempre com atributos inferior, o que o tornava a pior das criaturas, como: infausto, preguiçoso, negligente e incapaz, sem condições para se desenvolver.

Os estereótipos construídos sobre a África se perpetuam até hoje nos livros didáticos, nos noticiários, que ainda insistem em fazer uso de imagens distorcidas, mostrando um continente apenas arrasado pela seca, fome e problemas sociais, não mostrando as belezas naturais e a culturas dos diversos povos que formam o continente africano. Desse modo, este cenário precisa ser mudado, e a educação é, sem dúvida, o caminho possível.

Cabe ressaltar que o racismo é praticado como algo natural por muitas pessoas, e geralmente quem o pratica não tem consciência que é racista, e nem das dimensões que esse tipo de preconceito pode trazer para o psicológico e a exclusão das pessoas vítima do preconceito.

Percebe-se que ainda temos uma sociedade extremamente racista, basta assistirmos os programas de

televisão como as telenovelas, filmes e esporte para vermos que existe uma disparidade entre negros e brancos, geralmente ascenas de novelas representam a real situação do negro na nossa sociedade, onde os mesmos ocupam os cargos de menos destaque e são na sua grande maioria submissos a um empresário branco, são representados como marginais, motoristas, jardineiros, empregado doméstico, vigilante etc. Nos mostra que ainda temos uma sociedade extremamente racista, que pratica o racismo de forma camuflada, insistindo em defender que não existe preconceito racial.

Silva (2017) discute que o indivíduo preconceituoso é aquele que se fecha em uma determinada opinião, deixando de aceitar o outro lado dos fatos. É uma posição dogmática e sectária a permanente abertura ao conhecimento mais aprofundado da questão, o que poderia leva-los à reavaliação de suas posições. O preconceito racial é caracterizado de diversas maneiras em diferentes países, no Brasil o mesmo está fundamentado nos caracteres físicos, a discriminação “cultural” e as demais vem a reboque da física, pois os racistas acham e acreditam que “tudo que vem de negro” ou é inferior ou é maléfico tais como religião, ritmos, hábitos etc.

O Brasil ainda não conseguiu respeitar as diversidades étnicas, um indício muito forte da presença marcante desse tipo de concepção baseada na discriminação é o fato de termos na legislação brasileira uma lei que classifica como crime inafiançável o preconceito racial, o que reforça que o racismo é uma prática constante, haja vista que uma lei é instituída a partir do momento que surge problemas equivalentes a sua natureza.

A perpetuação do preconceito racial em nosso país revela a existência de um sistema social racista que contribui para as desigualdades sociais e raciais dentro da nossa sociedade. Por isso precisamos discutir e vê o racismo com as dimensões que lhe é cabível, pois enquanto continuarmos a ver esse problema como pequeno não iremos avançar na luta contra as

disparidades sociais entre brancos em desfavor aos negros (Teixeira, 2017).

Porém, sabemos que muitos avanços foram dados para acabarem com a discriminação de pessoas por conta da cor da pele, muitos avanços foram dados ao longo dos últimos anos, porém muito ainda precisa ser feito, por mais que tenha desenvolvido campanhas e até mesmo lei contra o racismo, o mesmo ainda é um problema de ordem social, e é caracterizado de diversas maneiras com particularidade diferentes em alguns países, porém com a mesma crueldade que o ato se perpetua.

Os negros sempre lutaram para que seus direitos fossem garantidos, no período escravista a luta se dava pela liberdade e contra os castigos desumanos impostos pela escravidão, hoje a luta do movimento negro em todo o Brasil é pela garantia de direitos mínimos como educação, saúde e a reparação aos danos causados e o respeito a identidade cultural em todos os aspectos. Assim, os movimentos negros vêm mudando a história de exclusão dos afrodescendentes na sociedade brasileira, uma vez que várias conquistas já foram consolidadas, graças aos vários segmentos sociais que não cruzam os braços em frente às diversas atrocidades que vem atingindo ao longo da história as comunidades afro em todo o Brasil.

Durante a Era Vargas (1930-1945), o negro passou a ser visto como uma das matrizes de formação da população brasileira, no qual ocorreu um redirecionamento dos discursos raciais, tendo como marco a obra de Gilberto Freyre e a figura da democracia racial o objetivo central do seu livro Casa-Grande e Senzala (1933) era apresentar os elementos característicos das três raças que pretensamente formavam os brasileiros, colocando-os no mesmo patamar. A junção das características culturais desses três elementos propiciaria o surgimento de um tipo nacional mais original, capaz de amenizar os conflitos na sociedade brasileira (Oliveira, 2010).

Assim, nosso país é caracterizado por um abismo racial nas quais as pesquisas e estatísticas comprovam a existência de uma grande desigualdade racial. Essa

desigualdade existente em nosso país é fruto do sistema escravista imposto aos africanos e a exclusão dos negros após a abolição da escravidão, e assim a construção da estrutura racista, onde os negros são submetidos à exclusão social e a desigualdade socioeconômica, que atinge toda a população brasileira e de modo particular, os negros.

O racismo tira a dignidade de qualquer ser humano. Em nosso país como em alguns países do mundo o preconceito racial é caracterizado de diversas maneiras. Porém de forma geral o racismo é definido de diversas maneiras e situações complexas. O racismo, no sentido estrito da palavra, consiste em preconceito contra um ou mais grupos sociais, que se manifesta em comportamentos hostis para com todos os membros desses grupos (ou, às vezes, contra todos, menos uns poucos que são muito ricos ou poderosos). O termo “grupo racial” é definido por atitudes sociais, não pela biologia ou mesmo pela aparência; atitudes tanto daqueles que pertencem ao grupo como daqueles que não pertencem (Dummett, 2017, p.40-41).

A proposta de uma educação voltada para a diversidade coloca a todos nós, educadores, o grande desafio de estar atentos às diferenças econômicas, sociais e raciais e de buscar o domínio de um saber crítico que permita interpretá-las. Nessa proposta educacional, será preciso rever o saber escolar e também investir na formação do educador, possibilitando-lhe uma formação teórica diferenciada da eurocêntrica. O currículo monocultural até hoje divulgado deverá ser revisado e a escola precisa mostrar aos alunos que existem outras culturas. E a escola terá o dever de dialogar com tais culturas e reconhecer o pluralismo cultural brasileiro.

Talvez pensar o multiculturalismo fosse um dos caminhos para combater os preconceitos e discriminações ligados à raça, ao gênero, às deficiências, à idade e à cultura, constituindo assim uma nova ideologia para uma sociedade como a nossa que é composta por diversas etnias, nas quais as marcas identitárias, como cor da pele, modos de falar, diversidade religiosa, fazem a diferença

em nossa sociedade. E essas marcas são definidoras de mobilidade e posição social na nossa sociedade. Nós, como educadores, temos a obrigação não só de conhecer os mecanismos da dominação cultural, econômica, social e política, ampliando os nossos conhecimentos antropológicos, mas também de perceber as diferenças étnico-culturais sobre essa realidade cruel e desumana. Olhar a especificidade da diferença é instigá-la e vê-la no plano da coletividade.

Pensar numa escola pública de qualidade é pensar na perspectiva de uma educação inclusiva. É questionar o cotidiano escolar, compreender e respeitar o jeito de ser negro, estudar a história do negro e assumir que a nossa sociedade é racista. Construir um currículo multicultural é respeitar as diferenças raciais, culturais, étnicas, de gêneros e outros. Pensar num currículo multicultural é opor-se ao etnocentrismo e preservar valores básicos de nossa sociedade.

A realidade que enfrentamos hoje é perversa. Olhamos crianças miseráveis perambulando pelas ruas das grandes cidades, vemos pela TV e jornais o sofrimento de crianças afegãs, meninas sendo prostituídas no Brasil e na Ásia e em outros países, massacres que transformam a segurança dos poderosos em insegurança para todos nós. Ninguém exige respostas para tantas desgraças, mas de todos nós exigem um comprometimento pessoal por uma humanidade mais justa e solidária. Curiosamente, sempre estamos procurando um culpado por todos esses problemas. Além disso, podemos observar nos nossos cotidianos flagrantes e atitudes preconceituosas nos atos, gestos e falas. E o mesmo acontece no ambiente escolar.

A LEI Nº 10.639/03: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ainda assombra o desconhecimento por parte de alguns professores e gestores do que emana a Lei nº.10.639/03, apesar de ter completado 10 anos de existência. Então a proposta é recuperar sumariamente sua trajetória, implicações legais decorrentes, apontar

novas compreensões de seu percurso e assinalar as ações propostas para sua efetiva implantação e implementação, no que tange a formação de professores.

A atuação política da população negra pode ser percebida desde o período anterior ao fim da escravidão. A produção historiográfica recente tem enfatizado a importância da atuação da população negra (escrava e liberta) nas lutas pela abolição. Na década de 1930, no entanto, é que vemos aparecer o primeiro espaço genuinamente político, a Frente Negra Brasileira. Nos anos seguintes, assistiu-se à emergência de várias outras agremiações com o mesmo fim, como o Movimento Brasileiro contra o Preconceito Racial, a Associação dos Brasileiros de Cor, a União Nacional dos Homens de Cor, a Associação José do Patrocínio e o Movimento Afro-Brasileiro de Educação e Cultura. Na década seguinte, foi fundado o Teatro Experimental do Negro, a partir de onde surgiu o Comitê Democrático Afro-brasileiro, com vistas à luta pela libertação de presos políticos. O Teatro Experimental do Negro promoveu, ainda, a Convenção Nacional do Negro Brasileiro e a Conferência Nacional do Negro (Coelho, 2009).

Em 1950, ocorreu o 1º Congresso do Negro Brasileiro. Concebido como uma resposta aos que tomavam a população negra exclusivamente como objeto de estudo, sem considerá-la como produtora de conhecimento. A partir da década de 1970, surgiram diversas outras organizações negras voltadas para a valorização do negro e para a conquista e defesa de sua cidadania. A pauta dessas entidades foi, em grande parte, a mesma: luta contra a discriminação e o preconceito; denúncia do caráter violento do mito da democracia racial; formulação e discussão de alternativas para a diminuição do enorme descompasso existente no Brasil, entre a população negra e a não-negra (Dias, 2017).

Desde cedo, no entanto, tais movimentos perceberam que a questão educacional era essencial. Dentre todas as violências às quais a população negra tem sido submetida, a exclusão do sistema educacional é, certamente, uma das mais perniciosas formas de

ferocidade. Podemos destacar dois fatores que corroboram essa afirmativa. Em primeiro lugar, o mais óbvio: com menos anos de estudo, com aproveitamento insuficiente dos poucos anos passados nas escolas, a população negra tem enorme dificuldade em reverter a sua condição socioeconômica. E o segundo, consequência do primeiro, a desigualdade no sistema educacional perpetua a condição desfavorável que os negros encontram no mercado de trabalho. Assim, as épocas se sucedem sem que o círculo vicioso possa ser rompido e uma geração possa viabilizar condições melhores para as gerações futuras (Gemma, 2011).

A década de 1980 foi um período em que ocorreram grandes discussões sobre a educação brasileira, com severas críticas ao modelo, propostas pedagógicas e legislações vigentes. A nova visão apresentada visava à democracia, justiça social, igualdade, a qualidade na educação, e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito para todos.

Em 1983, o deputado federal Abdias do Nascimento apresentou um projeto de lei (PL 1.332/83) que entre os diversos pontos defendidos, pode-se destacar aqueles específicos à educação: a inclusão do ensino de História e Cultural Africana e Afro-brasileira na educação primária, secundária e superior. O projeto não foi aprovado, no entanto, outras propostas parecidas foram encaminhadas à Assembleia Constituinte. Principalmente aquela aprovada na Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, realizada em Brasília, DF, nos dias 26 e 27 de agosto de 1986:

- O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatória a inclusão nos currículos escolares de I, II e III graus, do ensino da história da África e da História do Negro no Brasil;
- Que seja alterada a redação do § 8º do artigo 153 da Constituição Federal, ficando com a seguinte redação: “A publicação de livros, jornais e periódicos não dependem de licença da autoridade. Fica proibida a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de

raça, de cor ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes” (Convenção, 1986, apud Santos, 2005, p. 24).

Após diferentes embates e disputas entre diversas entidades, movimentos, partidos, militantes e intelectuais de diferentes campos a Constituição Federal aprovada em 05 de outubro de 1988, sendo nomeada inclusive como Constituição Cidadã, estabeleceu alguns princípios fundamentais que se refletem no campo educacional:

Art. 3º, IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.[...].

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...];

Art. 23, V - é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. [...].

Art. 205. A educação é direito de todos e dever do Estado. [...].

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. [...];

Art. 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. [...];

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. [...];

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...];

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...];
Art. 242. § 1º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro (Brasil, 1988).

Tais artigos, conforme análise de Gomes (2009, p.60), expressam “antigas reivindicações das entidades do Movimento Negro”, e representaram uma nova configuração de educação, ao imputar como dever de Estado a obrigatoriedade do ensino a todos, condições de acesso e permanência, a pluralidade de ideias, e podemos acrescentar, mudanças na concepção de ensino de História do Brasil que considere a influência de diferentes etnias na formação da nação.

PERCURSOS E DISPUTAS NA APROVAÇÃO DA LEI Nº 9.394/96

Segundo Gonçalves (2000), a integração e incorporação das demandas sobre a História e Cultura da África e do negro na Constituição Federal resultaram na luta pela inclusão das reivindicações de entidades negras na nova legislação educacional. Num dos mais importantes eventos organizados na década de 1990, a Marcha de Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, Pela Cidadania e a Vida, ocorreu à redação do Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, que foi entregue ao Presidente da República e continha as seguintes propostas no que tange a área educacional:

- Implementação da Convenção Sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino.
- Monitoramento dos livros didáticos, manuais escolares e programas educativos controlados pela União.

- Desenvolvimento de programas permanentes de treinamento de professores e educadores que os habilite a tratar adequadamente com a diversidade racial, identificar as práticas discriminatórias presentes na escola e o impacto destas na evasão e repetência das crianças negras (Santos, 2019, p. 25).

Do mesmo modo, a comunidade educacional elaborou a “Carta de Goiânia”, durante a IV Conferência Brasileira de Educação, que continha propostas para referendar o capítulo Da Educação na CF. Nesse período, porém, já estava em andamento o processo de mobilização para elaboração de uma nova LDB, que, aprovada em 20 de dezembro de 1996, Lei nº. 9.394, regulamentou a Educação Nacional. Assim, as três leis anteriores que normatizavam a educação (4.024/61, 5.540/68 e 5.692/71) foram extintas (More, 2015).

Mas a Lei nº. 9394/96 não teve uma fácil adesão e um coeso percurso¹². O primeiro projeto apresentado data de dezembro de 1988, após aprovação da CF, e recebeu o número de 1.158-A/88, do Deputado Otávio Elísio (PSDB-MG). O próprio Elísio apresentou posteriormente, mais três emendas. O Deputado Jorge Hage (PSDB-BA) também entregou um substitutivo (Projeto 1.258/88). De acordo com Oliveira (2010), “ao projeto original foram anexados 7 projetos completos; 17 projetos tratando de aspectos específicos correlacionados com a LDB, além de 978 emendas de deputados diferentes partidos” (1997, p. 57).

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, presidida por Ubiratan Aguiar (PMDB-CE), constituiu um Grupo de Trabalho coordenado pelo Deputado Florestan Fernandes (PT-SP) e relatoria do Deputado Jorge Hage, que viabilizou e promoveu um intenso trabalho de consultas, negociações, reflexões, seminários e debates entre parlamentares, partidos políticos, educadores, e organizações civis em âmbito nacional. Em 1990, a Comissão, naquele momento presidida pelo Deputado Carlos Sant’Anna, mantida a

relatoria da Jorge Hage, aprovou a terceira versão, transformando-a no substituto da Comissão, reconhecido como substituto Jorge Hage (Santos, 2019).

Esse projeto foi discutido durante o período de março de 1989 a junho de 1990. (Hage, 1990), porém quando foi encaminhado para aprovação, já estava em fins do mandato legislativo de 1990. O artigo 38, inciso III, segundo entendimento do Movimento Negro, atenderia apenas parcialmente as demandas da militância e intelectualidade negra, no que se refere aos conteúdos curriculares: “o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas, raças e etnias para a formação do povo brasileiro” (LDB, 1990), seguindo o texto constitucional. (Santos, 2019).

Ainda de acordo com o mesmo autor:

(...) quando esse chega ao Senado, outra proposta encaminhada pelo então Senador Darcy Ribeiro, e que contava com grande apoio da sua bancada majoritária, entrara em pauta, e trazia uma nova sugestão de LDB de sua autoria, num claro golpe regimental, visto tentar derrubar aquele já aprovado na Câmara. Porém, nenhum deles conseguiu ser abonado até o fim do mandato (1990-1994) (p.45).

Posteriormente, em meados de 1995, o MEC enviou um novo projeto de LDB, novamente assinado pelo Senador Darcy Ribeiro. O projeto do governo foi acusado de ser genérico, centralizador e privatista, e por isso, sofreu várias modificações ao longo do tramite de votação. Contraditoriamente, as duas propostas existentes se mantiveram em discussão (More, 2015).

No processo de elaboração da LDB, o Movimento Negro teve a sua participação limitada. A Senadora Benedita da Silva, como representante do Movimento Negro, defendia a inclusão na Lei, da obrigatoriedade em todos os níveis educacionais do ensino a inclusão curricular da “História das populações negras do Brasil”. A proposta foi negada “com justificativa de que uma base nacional comum para educação tornaria desnecessária a

existência de uma garantia exclusiva para a temática” (Gonçalves e Silva, 2017, p.357).

Os formuladores da LDB/1996 achavam desnecessário o tratamento específico da temática. Contudo, persistia a luta do Movimento Negro pela contemplação de suas demandas, que se pautava na CF e no fortalecimento de uma educação antirracista. Lutava-se pela alteração do artigo 242 da CF e que mantinha a ideia do mito das três raças formadoras da nação brasileira, sem maiores destaques à História e Cultura do Negro e da África no currículo escolar, editou-se o artigo 26:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. [...]§4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia (Brasil, LDBEN, 1996).

Ainda insatisfeitos, e por não se sentirem contemplados com o texto aprovado, ativistas e intelectuais negros, reivindicavam a alteração do artigo. A partir do projeto de Lei nº. 259 de 1999, apresentado por Esher Grossi e Ben-Hur Ferreira, somente em 2003 deu-se a promulgação da Lei nº. 10.639. Esta Lei amplia os artigos 26 e 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – (LDB/ nº. 9304/96) determinando que:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º. O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro

nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. Os Conteúdos referentes à História e cultura Afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra (p.76-107).

Dentro desse contexto de modificação da LDB/1996, a partir do Parecer do CNE/CP nº. 03/2004 (relatoria de Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva) e da Resolução CNE/CP nº. 01/2004, estabelece-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Brasil, 2009, p.32). A instituição das Diretrizes foi justificada tendo em vista:

A obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básico trata-se de decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. Com esta medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, a sua identidade e a direitos seus. A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringem à população negra, ao contrário dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática (Brasil, 2013, s/p).

Nesta perspectiva, Teles (2016) destaca que a escola passa a ser concebida como um lugar prioritário de formação de identidades e os Governos como responsáveis pela formação continuada de Professores. Além disso, exige uma relação estreita e sistemática entre Governos federais, estaduais e municipais, uma vez que a

regulamentação exprime ações, e, portanto, políticas públicas, que devem ser acompanhadas pelos Conselhos Municipais e Estaduais e pelas Secretarias de Educação para fazer com que aconteça a implantação e a implementação da Lei nº. 10.639/03, logo a LDB.

PARA UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Segundo Pinto (2015), os trabalhos sobre relações raciais no Brasil versavam (e versam) sobre a historicidade das relações raciais no caso brasileiro, sobretudo, do século XIX ao tempo presente: a compreensão da construção de determinadas interpretações acerca da formação étnica brasileira, principalmente, na demarcação social do negro na sociedade brasileira – expresso pelo dilema brasileiro – e como esse lugar, que é um construto histórico, se manifesta nas relações sociais hodiernas, em termos de “democracia racial” e “racismo à brasileira” – demonstrando que as conquistas alcançadas pelos negros brasileiros estão inscritas aos seus movimentos de lutas e resistências, como foi sob o regime da escravidão, e o não-reconhecimento por parte do Estado brasileiro do racismo no Brasil.

Ressalta-se que uma dessas conquistas se espalha para o campo da legislação, que inicia com a criminalização do racismo na Constituição de 1988 e a promulgação dos novos marcos legais, que regulamentam a veiculação de temáticas relacionadas à diversidade cultural nos currículos da Educação Básica. Esses foram (e continuam sendo) alguns dos assuntos debatidos por meio da legislação, ainda que indiretamente.

A proposta em disputa sobre a LDB previa que a Educação das Relações Étnicoraciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e História e Cultura Africana deveria ser desenvolvida por meio de conteúdos, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantedoras e coordenações pedagógicas. A promulgação da Lei nº.

10.639/03, consubstanciada no Parecer CNE/CP nº. 01/2004, que orienta as indicações, recomendações e explicita as diretrizes de implantação, deve ser entendida como:

um ponto de chegada de uma luta histórica da população negra para se ver retratada com o mesmo valor dos outros povos que para aqui vieram, e um ponto de partida para uma mudança social. Na política educacional, a implementação da Lei nº. 10.639/2003 significa ruptura profunda com um tipo de postura pedagógica que não reconhece as diferenças resultantes do nosso processo de formação nacional. Para além do impacto positivo junto à população negra, essa lei deve ser encarada como desafio fundamental do conjunto das políticas que visam à melhoria da qualidade da educação brasileira para todos e todas (Brasil, 2004, p. 32).

O Parecer CNE/CEB nº 2/2007, aprovado em 31 de janeiro de 2007 (relator Wilson Roberto de Mattos), que dispõe sobre a abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira e Africana, definiu pela sua inclusão na Educação Infantil, entendendo-a como uma “necessidade indiscutível”. Em seguida, o Parecer CNE/CEB nº 7/2010, aprovado em 7 de abril de 2010 (relatoria de Clélia Brandão Alvarenga Craveiro) e a Resolução nº. 4 de 13 de julho de 2010 definem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Silva, 2017).

De acordo com Rocha (2018), tais documentos legais destacam como requisito para a escola de qualidade¹⁴ a consideração sobre “a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando os direitos humanos, individuais e coletivos e as várias manifestações de cada comunidade.” Além disso, esses consideram que o combate a todas as formas de violência e de discriminação, devem estar presentes tanto nas relações sociais do dia-a-dia escolar, quanto nas

estruturas e ações institucionalizadas da escola como no projeto político-pedagógico, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos e na formação dos profissionais da educação. A Resolução CEP/CEB 04/10 define, em seu Capítulo II, no qual trata da Formação básica comum e parte diversificada, que:

Art. 14 - A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais. § 1º Integram a base nacional comum nacional: a) a Língua Portuguesa; b) a Matemática; c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas AfroBrasileira e Indígena; d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música (Brasil, 210. grifo nosso).

Na busca de legitimar e destacar a importância e alcance da Lei nº. 10.639/03 incluiu-se no Estatuto da Igualdade Racial, Seção II, Da Educação, os seguintes artigos:

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. § 1º. Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País. § 2º. O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo (p.56).

As ações decorrentes da legislação vigente devem ser vista como uma Política Pública, em sua definição original, e não mera ação provisória de governo, com vistas a minimizar problemáticas enfrentadas pela escola pública e sua clientela, alunos oriundos das classes trabalhadoras. A Lei nº. 12.288/1015, art. 1º, inciso V, define políticas públicas como “as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais”.

Adiante, no art. 4º, determina que a participação da população negra será promovida, prioritariamente, por meio de: “inciso II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa”. O inciso VII, § único, define que “os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.” Acentua, em seu art. 5º, que para a “consecução dos objetivos desta Lei, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)” (Pinto, 2015).

O estudo realizado por Souza (2020, p. 26), no qual empreendeu uma revisão do conceito de políticas públicas, resgatando sua importância enquanto campo de conhecimento, partiu do seguinte pressuposto: "os debates sobre políticas públicas implicam responder à questão sobre o espaço que cabe aos governos na definição e implementação das políticas públicas". Para tal, apresentou alguns modelos existentes para entender como e por que o governo realiza, ou não, ações que irão repercutir na vida dos cidadãos, nos permitindo as bases das opções governamentais por determinadas ações.

É evidente que não existe um único conceito de política pública. A partir das análises das definições de alguns autores, a autora conclui que o conceito mais utilizado ainda é o de Laswell (1936), que entende que "decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o que, por que e que diferença faz" (Souza, 2020).

Alguns críticos afirmam que apesar das diversidades de concepções, tais definições supervalorizam os aspectos racionais e seus procedimentos, desconsiderando a essência da política pública, que estaria no "embate em torno de ideias e interesses". Outro ponto destacado estaria na concepção dos autores concentrarem suas análises no papel do governo, não levando em conta os limites que permeiam as decisões governamentais. Além de deixarem de fora as possíveis cooperações entre os governos e outras instituições e grupos sociais.

Segundo a autora, para pensar uma teoria geral da política pública implicaria em buscar sintetizar as teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia, pois elas repercutem tanto na economia como nas sociedades. "Daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre governo, política, economia e sociedade" (Souza, 2020, p. 36).

Com isso, podemos pensar que qualquer análise sobre política pública deve considerar a identificação do tipo de problema que a política pública visa corrigir, como esse problema chega e é compreendido pelo sistema político, pela sociedade política e pelas instituições ou grupos sociais que irão delinear as diretrizes, acompanhar os modos de ação, sua implementação e possíveis conflitos.

Parte-se do entendimento, como ensinou Souza (2006, p.40), que “analisar políticas públicas significa, muitas vezes, estudar o governo em ação”, a partir das demandas locais reivindicadas e problemas constatados. Portanto, é com base nessa orientação que empreendemos nossas reflexões sobre as implicações e propostas decorrentes da Lei nº. 10.639/03 na formação docente (Rocha, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo se propôs a contribuir para o debate acadêmico acerca das questões étnico-raciais, com ênfase

nas comunidades quilombolas, evidenciando os desafios históricos e contemporâneos que envolvem a construção de identidades, territórios e lutas pela igualdade. Partindo da análise da Lei nº 10.639/03 e de suas implicações no campo educacional e social, buscamos destacar o papel central das mobilizações sociais e da inclusão de práticas pedagógicas antirracistas no fortalecimento de uma sociedade mais justa e plural.

Destacou-se que o reconhecimento e a valorização dos territórios étnicos vão além de uma afirmação simbólica; representam um espaço de resistência e construção de significados culturais que, embora essenciais, ainda enfrentam barreiras impostas por práticas de racismo estrutural e epistêmico. As novas formas de discriminação, por vezes veladas, demonstram a necessidade de reforçar políticas públicas e educacionais que promovam mudanças profundas nos currículos e nas relações sociais.

A análise também trouxe à tona a urgência de repensar a formação docente e as práticas acadêmicas, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Superior. É fundamental que os programas de pós-graduação, as avaliações institucionais e as políticas de financiamento reconheçam e integrem temáticas que combatam o racismo em todas as suas formas. Tal abordagem requer um esforço coletivo para desconstruir epistemologias dominantes e incorporar novos paradigmas que contemplem a diversidade cultural e histórica presente no Brasil.

Por fim, reafirmamos que a Lei nº 10.639/03 oferece um marco significativo para a descolonização do saber e o enfrentamento do racismo. Contudo, sua efetivação depende das perspectivas e ações dos sujeitos envolvidos, tanto no campo educacional quanto social. É imperativo construir espaços interculturais, pedagógicos e críticos que rompam com a lógica eurocêntrica e coloquem em evidência outras formas de conhecimento, história e vivência. Assim, acreditamos que o fortalecimento dessas práticas poderá contribuir não apenas para uma educação mais inclusiva, mas também

para a consolidação de uma sociedade capaz de reconhecer e valorizar suas múltiplas identidades, superando o racismo e promovendo a justiça social.

REFERÊNCIAS

ALPORT, George Reid. **O Protesto Político Negro em São Paulo**. Rio de Janeiro, 2015.

AMARAL, J. J. F. **Como fazer uma pesquisa bibliográfica**. Fortaleza/CE: Universidade Federal do Ceará, 2016.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **A África, a educação brasileira e a geografia**. In: BRASIL MEC/SECAD. Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: MEC/SECAD, 2020. p. 167-184.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ.**, São Paulo, São Paulo, 2018. V. 18, n. 3, p. 265-274.

BRASIL, Ministério da Educação. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana**. Disponível em http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wpcontent/uploads/2012/10/planonacional_10.6391-1.pdf. Acesso em: 2 Set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm. Acessado em: 23 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações Etnorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnorraciais e para o Ensino de**

- História e Cultura Afrobrasileira e Africana**, 1996. Disponível em http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wpcontent/uploads/2012/10/planonacional_10.6391-1.pdf. Acesso em: 2 Set. 2023.
- CHERVEL, Andre. **História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa**. Teoria & Educação, Porto Alegre, v. 2, p. 177-229, 2019.
- COELHO, Wilma de Nazaré Baía. **A cor ausente**. 2.ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2009.
- CULTURA AFRO-BRASILEIRA. 2. **Lei de nº 10.639/03**. Educação- Práticas Pedagógicas, Organização- Brice Sogbossi- São Cristóvão: editoraUFS, 2007.
- DEL PRIORE, Mary. VENÂNCIO, Renato. **Uma Breve História do Brasil**- São Paulo: Editora: Planeta Brasil, 2018.
- DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais –da LDB de 1961 à Lei 10.639, de 2003. In: ROMÃO, Jeruse (org). **História da Educação do Negro e outras histórias**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2017.
- DUMMENT, Michael. **Sobre Inmigracion y Refugiados**. Trad. Miguel Angel Cale. Madrid: Teorema, 2007.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London: Routledge, 2003.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e Mudança Social**. Tradução de Izabel Magalhães. Brasília: Editora UnB, 2001.
- FANON, Frantz. **Peles negras, máscaras brancas**. Rio de Janeiro: Fator, 2021.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. São Paulo: Ática, 1967.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GEMAA. **Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa**. Ações afirmativas. 2011.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOMES, Nilma Lino. Limites e possibilidades da implementação da Lei 10.639 no contexto das políticas públicas em educação. In: PAULA, Marilene de; HERINGER, Rosana. **Caminhos convergentes: estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2009.
- GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. Negros e Educação no Brasil. In: LOPES, Eliane M. Teixeira; FARIA FILHO, Luciano M. de; VEIGA, Cynthia Greive. (Org.). **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. Negros e Educação no Brasil. In: SILVA, Eliane M. Teixeira; **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.
- GUIMARÃES, Luís Alberto Oliveira, 2000. Negros e educação no Brasil. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira. **500 anos de educação no Brasil**. 2 ed. Belo Horizonte Autêntica;
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2016.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2015.
- MOORE, C. **Racismo & Sociedade**. Belo Horizonte: Mazza Editora, 2015.
- MOORE, Carlos. **A África que incomoda**. Belo Horizonte: Naydala, 2018.
- Munanga, K. (2022). **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Anais do 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação (p. 1-17), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.
- OLIVEIRA, Luiz F. **Histórias da África e dos Africanos na Escola: as perspectivas para a formação dos professores de história quando a diferença se torna obrigatoriedade curricular**. 2010. 237f. Tese (Doutorado em Educação) –Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2010.
- PINTO, Regina Pahin. A escola e a questão da pluralidade étnica. **Cadernos de Pesquisa**, Fundação Chagas, São Paulo, nº 55, 2015., p.-3-17.
- RAÇA, ETNIA E EDUCAÇÃO- IDENTIDADES CULTURAIS. São Cristóvão:** editoraUFS, 2015.
- RESENDE, V.M & V. RAMALHO. **Análise de Discurso Crítica**. 2. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014.
- ROCHA, Lauro C. A formação de educadores (as) na perspectiva etno-racial na rede municipal de ensino de São Paulo (2001-2004). In: ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da Educação do Negro e outras histórias**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2018, p. 201-

218.

SANTANA, J. . **Racismo & Sociedade**. Belo Horizonte: Mazza Editora, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Almeidina, 2020.

SANTOS, Sales Augusto dos. **A Lei nº 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro**. In BRASIL. Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2019.

SILVA JR. Hédio. **Discriminação racial nas escolas: entre a lei e as práticas sociais**. Brasília: UNESCO, 2017.

Santos, D. J. S., Palomares, N. B., Normando, D., & Quintão, C. C. A. (2009). **Raça versus etnia: diferenciar para melhor aplicar**. Dental Press J Orthod, 15(3), 121-124.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2020, p. 20-45.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

TELES, Jorge Luiz; Mendonça, Patrícia Ramos (org). **Educação na diversidade: experiências de formação continuada de professores**. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2016.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

VAN DIJK, T.A. **Cognição, Discurso e Interação**. São Paulo: Contexto, 2004.

VAN DIJK. **Estructuras y funciones del discurso**. 12. ed. Madrid: Siglo Veintiuno Editores. 1998.

VAN DIJK T.A, **Racismo e Discurso na América Latina**. São Paulo: Contexto, 2008.